



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br bem como no quadro de aviso do peço municipal, conforme regulamenta o decreto municipal nº 002/2017.

Em 20/09/2023

LEI Nº 095/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, SUBMETE À CÂMARA MUNICIPAL DO ITACURUBA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Itacuruba/PE, a distribuição do valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Parágrafo único. O pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, aos profissionais da enfermagem é condicionado à transferência dos recursos da Assistência Financeira Complementar pela União, nos termos da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar deverá ser equivalente a diferença entre o valor do Piso Nacional da Enfermagem e a soma do vencimento básico (VB) e vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP) auferidas pelo servidor, excluindo-se parcelas variáveis, individuais ou transitórias, tais



como gratificações por titulação, adicional de insalubridade, abono permanência, por exercício de função e adicionais por tempo de serviço, dentre outras de natureza jurídica semelhante.

§ 1º. Serão repassados aos profissionais da enfermagem os valores publicados no sistema INVESTSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), por CPF do profissional, constante da base de dados do Ministério da Saúde.

§ 2º. O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) não fará jus ao complemento financeiro previsto nesta Lei.

§ 3º. A Assistência Financeira Complementar do piso da enfermagem será considerada para base de cálculo apenas do Imposto de Renda.

§ 4º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico ou de outras parcelas ou vantagens remuneratórias dos respectivos cargos, permanecendo inalterada a Legislação Municipal que fixa os vencimentos base.

§ 5º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas/eventos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

§ 6º. O cálculo do Piso Salarial deverá ser proporcional nos casos de carga horaria inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme será disponibilizado no sistema INVESTSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) do Ministério da Saúde ou outro sistema que venha a substituí-lo.



Art. 5º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este, desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 6º. O pagamento da Assistência Financeira Complementar será realizado exclusivamente com base nos valores transferidos pela União, podendo ser complementado posteriormente em caso de repasse a menor.

§ 1º. O pagamento da complementação aos servidores deve ser realizado pelo gestor municipal em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, salvo, por impossibilidade técnica devidamente justificada.

§ 2º. Os pagamentos da complementação para fins de observância do Piso da Enfermagem relativos às competências de maio, junho, julho e agosto do exercício 2023 deverão ser repassados aos profissionais na folha de pagamento imediatamente seguinte ao recebimento dos valores repassados pela União ao Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba/PE e da publicação desta lei.

§ 3º. O complemento salarial excepcional previsto nesta lei apenas poderá ser concedido enquanto a União mantiver as transferências supramencionadas.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados mensalmente no contracheque dos profissionais com rubrica específica.



Art. 8º. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito